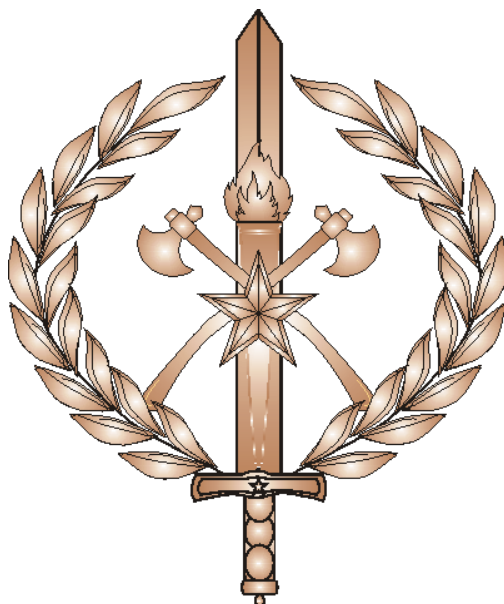


**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE ENSINO, PESQUISA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DIRETORIA DE ENSINO
CENTRO DE ESTUDOS DE POLÍTICA, ESTRATÉGIA E DOCTRINA
CURSO DE ALTOS ESTUDOS PARA OFICIAIS**

TEN-CEL QOBM/Comb. RICARDO COSTA ULHOA



**UM ESTUDO SOBRE A GESTÃO DOS PRAZOS APLICADOS NAS
VISTORIAS TÉCNICAS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO
DISTRITO FEDERAL**

**BRASÍLIA
2025**

TEN-CEL QOBM/Comb. RICARDO COSTA **ULHOA**

**UM ESTUDO SOBRE A GESTÃO DOS PRAZOS APLICADOS NAS
VISTORIAS TÉCNICAS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO
DISTRITO FEDERAL**

Artigo científico apresentado ao Centro de Estudos de Política, Estratégia e Doutrina como requisito para conclusão do Curso de Altos Estudos para Oficiais do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

Orientador: TEN-CEL QOBM/Comb. **GABRIEL MOTTA DE CARVALHO**

**BRASÍLIA
2025**

TEN-CEL QOBM/Comb. RICARDO COSTA **ULHOA**

**UM ESTUDO SOBRE A GESTÃO DOS PRAZOS APLICADOS NAS VISTORIAS
TÉCNICAS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**

Artigo científico apresentado ao Centro de Estudos de Política, Estratégia e Doutrina como requisito para conclusão do Curso de Altos Estudos para Oficiais do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

Aprovado em: 04/11/2025.

BANCA EXAMINADORA

Sueli Bomfim de Matos Pereira – Cel QOBM/Comb.
Presidente

Sinfrônio **Lopes** Pereira – Cel QOBM/Comb.
Membro

Rodrigo Almeida **Freitas** – Ten-Cel QOBM/Comb.
Membro

Gabriel Motta de Carvalho – Ten-Cel QOBM/Comb.
Orientador

TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

AUTOR: Ten-Cel. QOBM/Comb. Ricardo Costa **Ulhoa**

TÍTULO: **UM ESTUDO SOBRE A GESTÃO DOS PRAZOS APLICADOS NAS VISTORIAS TÉCNICAS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL.**

DATA DE DEFESA: 04/11/2025.

Acesso ao documento		
<input checked="" type="checkbox"/> Texto completo	<input type="checkbox"/> Texto parcial	<input type="checkbox"/> Apenas metadados

Licença
<p>DECLARAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO NÃO EXCLUSIVA</p> <p>O referido autor:</p> <p>a) Declara que o documento entregue é seu trabalho original, e que detém o direito de conceder os direitos contidos nesta licença. Declara também que a entrega do documento não infringe, tanto quanto lhe é possível saber, os direitos de qualquer outra pessoa ou entidade.</p> <p>b) Se o documento entregue contém material do qual não detém os direitos de autor, declara que obteve autorização do detentor dos direitos de autor para conceder ao CBMDF os direitos requeridos por esta licença, e que esse material cujos direitos são de terceiros está claramente identificado e reconhecido no texto ou conteúdo do documento entregue.</p> <p>Se o documento entregue é baseado em trabalho financiado ou apoiado por outra instituição que não o CBMDF, declara que cumpriram quaisquer obrigações exigidas pelo respectivo contrato ou acordo.</p> <p>LICENÇA DE DIREITO AUTORAL</p> <p>Na qualidade de titular dos direitos de autor da publicação, autorizo a Biblioteca da Academia de Bombeiro Militar disponibilizar meu trabalho por meio da Biblioteca Digital do CBMDF, com as seguintes condições: disponível sob Licença <i>Creative Commons 4.0 International</i>, que permite copiar, distribuir e transmitir o trabalho, desde que seja citado o autor e licenciante. Não permite o uso para fins comerciais nem a adaptação desta.</p> <p>A obra continua protegida por Direito Autoral e/ou por outras leis aplicáveis. Qualquer uso da obra que não o autorizado sob esta licença ou pela legislação autoral é proibido.</p>

Ricardo Costa Ulhoa
Ten-Cel. QOBM/Comb.

RESUMO

Este artigo analisa criticamente a gestão dos prazos aplicados nas vistorias técnicas do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF). A pesquisa utilizou metodologia documental e estatística sobre processos abertos em 2024, com base em dados extraídos de edificações notificadas pelo CBMDF. Os resultados demonstram a existência de processos com prazos excessivos, em especial em edificações públicas, sem limitação clara. Tal cenário revela fragilidades na regulação vigente (Lei 2.747/2001, Decreto nº 23.154/2002 e IN nº 01/2021), reforçando a necessidade de revisão normativa e da criação de um indicador institucional para controle dos prazos processuais. Conclui-se pela urgência na adoção de práticas mais rígidas, como a fixação de prazos máximos e a assinatura de Termo de Ajuste de Conduta (TAC), como referência do modelo adotado pelo Corpo de Bombeiros Militar do Paraná (CBMPR). A pesquisa contribui com propostas normativas e gerenciais alinhadas ao Planejamento Estratégico do CBMDF (2025-2030), promovendo avanços na governança da segurança contra incêndio.

Palavras-chave: Eficiência processual. Prazos de vistoria. Segurança contra incêndio. CBMDF. Termo de Ajuste de Conduta.

ABSTRACT

This paper critically analyzes the management of deadlines applied to technical inspections by the Federal District Military Fire Department (CBMDF). The research adopted a documentary and statistical methodology, using data from processes opened in 2024, based on inspections of buildings notified by the CBMDF. The results indicate the presence of long-standing open cases, especially in public buildings, with no regulatory limitations. This reveals regulatory gaps (Law No. 2.747/2001, Decree No. 23.154/2002 and IN No. 01/2021), highlighting the need for reform and the creation of an institutional indicator to monitor procedural timeframes. The study recommends the implementation of maximum deadlines and the signing of a Conduct Adjustment Agreement (TAC), inspired by the Paraná Fire Department. The research offers normative and managerial proposals aligned with CBMDF's Strategic Plan (2025-2030), contributing to better fire safety governance.

Keywords: CBMDF. Efficiency. Fire safety. Inspection deadlines. Conduct Adjustment Agreement.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	7
2 DESENVOLVIMENTO	10
2.1 Revisão de literatura	10
2.1.1 Segurança Contra Incêndio	10
2.1.2 Legislação aplicável.....	10
2.1.3 Processo de Vistoria Técnica no CBMDF	11
2.1.4 Controle de Prazos no CBMDF	13
2.1.5 Prazos em outros órgãos.....	14
2.1.5.1 Corpo de Bombeiros Militar do Paraná (CBMPR)	14
2.1.5.2 Receita Federal do Brasil (RFB).....	15
2.1.5.3 Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF-4).....	16
2.1.5.4 Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).....	16
2.2 Metodologia	16
2.3 Resultados e discussão	19
3 CONSIDERAÇÕES FINAIS	25
REFERÊNCIAS	31
APÊNDICE – Proposta de Projeto de Lei	34

1 INTRODUÇÃO

O Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF) é o órgão responsável pela prevenção e combate a incêndios no Distrito Federal.

A Lei nº 8.255, de 20 de novembro de 1991, que dispõe sobre a organização básica do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e dá outras providências, dá atribuição ao CBMDF para executar vistorias técnicas e atividades correlatas:

Art. 2º Compete ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal:

I - **realizar serviços de prevenção** e extinção de incêndios;

[...]

III - realizar perícias de incêndio relacionadas com sua competência;

[...]

V - realizar pesquisas técnico-científicas, com vistas à obtenção de produtos e processos, que permitam o desenvolvimento de sistemas de segurança contra incêndio e pânico;

VI - **realizar atividades de segurança contra incêndio e pânico**, com vistas à proteção das pessoas e dos bens públicos e privados;

VII - executar atividades de prevenção aos incêndios florestais, com vistas à proteção ambiental. (BRASIL, 1991, grifo nosso).

A atividade de prevenção contra incêndio no CBMDF é atribuída ao Departamento de Segurança Contra Incêndio (DESEG), tendo uma de suas diretorias, mais especificamente a Diretoria de Vistorias (DIVIS), a responsabilidade de inspecionar as edificações e verificar o cumprimento da legislação. O Decreto nº 7.163, de 29 de abril de 2010, que regulamenta o inciso I do art. 10-B da Lei no 8.255, de 20 de novembro de 1991, que dispõe sobre a organização básica do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, reforça tal atribuição:

Art. 40. Compete à Diretoria de Vistorias, além do previsto no art. 26:

I - **fiscalizar as instalações de segurança contra incêndio de edificações**, de acordo com a legislação específica;

II - emitir e aprovar laudos e pareceres técnicos relativos à sua área de atuação;

III - credenciar e controlar as atividades de pessoas físicas e jurídicas relacionadas com os serviços de segurança contra incêndio e pânico no Distrito Federal;

IV - estudar, analisar, normatizar, supervisionar, distribuir e executar a manutenção dos hidrantes urbanos no âmbito do Distrito Federal, de acordo com as necessidades institucionais e da população; e

V - aplicar as penalidades relativas à segurança contra incêndio e pânico, de acordo com a legislação vigente. (BRASIL, 2010, grifo nosso).

O Regimento Interno do CBMDF, Portaria nº 24, de 24 de novembro de 2020, prevê as seguintes competências para a DIVIS:

Art. 251. À Diretoria de Vistorias, além das atribuições constantes no art. 120, compete:

I - **fiscalizar as instalações de segurança contra incêndio e pânico de edificações**, de acordo com a legislação específica;

II - emitir e aprovar laudos e pareceres técnicos relativos à sua área de atuação;

[...]

V - aplicar penalidades relativas à segurança contra incêndio e pânico, de acordo com a legislação vigente;

[...]

VII - propor planos de ação de **fiscalização** conjunta com o Comando Operacional. (CBMDF, 2020, grifo nosso).

As vistorias constituem mecanismo preventivo essencial previsto em normas como a NFPA 1730 (NFPA, 2019).

Assim, o processo de vistoria técnica é uma atividade fundamental para a segurança contra incêndio, pois visa identificar e corrigir irregularidades em edifícios e estabelecimentos.

Esta atividade em edificações possui um período de existência. Ela se inicia efetivamente com a notificação das alterações de segurança contra incêndio encontradas e se encerra com o cumprimento destas exigências pelo responsável e/ou proprietário.

Segundo o Regulamento de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Distrito Federal, instituído pelo Decreto Distrital 21.361/2000, a manutenção e conservação dos Sistemas de Proteção Contra Incêndio e Pânico (SPCIP) são de responsabilidade do proprietário ou do usuário.

Para a efetividade do alcance da segurança contra incêndio é muito importante estudar como são geridos os prazos desde que o CBMDF chega em uma edificação e verifica inconformidades até a completa resolução disto.

Propõe-se estudar como se encontram os processos de vistoria técnica em edificações do Distrito Federal no que concerne ao tempo dispendido para uma edificação ser considerada aprovada pelo CBMDF.

No decurso processual tanto dilações de prazo quanto multas aplicadas podem ocorrer a partir de um termo de notificação de vistoria e o somatório disto tornar o processo de vistoria como algo que se perpetua por longo período, gerando retrabalho e aumento da demanda reprimida por mais vistorias.

Assim, o problema de pesquisa pode estar contido no seguinte questionamento: é possível que a gestão de prazos processuais de vistoria técnica do CBMDF possa ocorrer de forma mais eficiente?

O autor deste estudo trabalhou por aproximadamente uma década na DIVIS e visualizou a necessidade de aperfeiçoar o tempo total dispendido no processo das vistorias técnicas.

Assim, espera-se com este estudo a confirmação da existência de processos com longa duração que geram ineficiência da vistoria técnica e elevam a demanda quando há novas entradas concorrendo com aquilo existente. E caso isto se ratifique, busca-se proposições para a resolução disto.

O objetivo geral é aperfeiçoar os processos de vistorias técnicas do CBMDF, a partir do estudo do tempo processual para cumprimento das exigências de segurança contra incêndio e pânico.

Os objetivos específicos traçados são:

1. Realizar um levantamento bibliográfico sobre os conceitos de segurança contra incêndio, vistorias técnicas e a aplicação de prazos em processos preventivos, embasando teoricamente o estudo.
2. Estudar os procedimentos administrativos relativos à prazos processuais em vistorias técnicas do CBMDF.
3. Buscar as melhores práticas adotadas em outros órgãos e instituições que aplicam prazos rotineiramente em seus processos.
4. Diagnosticar, dentro do CBMDF, como os prazos atuais (incluindo eventuais dilações e multas) impactam a eficiência processual das vistorias técnicas.
5. Propor ajustes na legislação processual (ou na sua aplicação), por meio do saneamento dos prazos estendidos, visando otimizar os processos de

vistoria, tomando como referência a Lei Distrital nº 2.747/2001 e experiências exitosas de outros órgãos.

6. Propor indicador institucional de tempo relativo ao prazo processual de vistoria técnica.

2 DESENVOLVIMENTO

2.1 Revisão de literatura

As vistorias técnicas são uma atividade fundamental para a segurança contra incêndio, pois visam identificar e corrigir irregularidades em edifícios e estabelecimentos. No entanto, para entender como as vistorias técnicas se inserem no contexto de segurança contra incêndio, é necessário realizar um levantamento bibliográfico sobre os conceitos de segurança contra incêndio, vistorias técnicas e a aplicação de prazos em processos preventivos.

2.1.1 Segurança Contra Incêndio

A prevenção de incêndios é reconhecida amplamente como uma estratégia vital para minimizar riscos à vida e ao patrimônio. A manutenção em relação a cada medida de segurança contra incêndio deve possuir rotinas de inspeção, para prevenir incêndios, diminuir custos, reduzir prejuízos e proporcionar segurança nas edificações (SEITO *et al.*, 2008, p. 377).

2.1.2 Legislação aplicável

A legislação aplicável em relação à gestão de prazos referente à segurança contra incêndio no Distrito Federal inclui a Lei Distrital nº 2.747/2001, o Decreto Distrital nº 23.154/2002 e a Instrução Normativa nº 01/2021 (IN 01/2021) do Departamento de Segurança Contra Incêndio (DESEG). Esses documentos regulam a obrigatoriedade das medidas preventivas e estabelecem prazos específicos, conforme a figura 1. Para o cumprimento das exigências técnicas, há uma tabela detalhada no anexo da IN 01/2021 que orienta as dilatações de prazos aplicáveis às edificações notificadas. Contudo não há nada descrito sobre o prazo processual total.

Figura 1 – Quadro de prazos nas legislações, conforme documento no processo.

Legislações	Lei Distrital nº 2.747/2001	Decreto Distrital nº 23.154/2002	IN 01/2021
Documentos			
Notificação	5 a 30 dias	5 a 30 dias	5 a 30 dias
Dilação de prazo	-	48h	Antes do vencimento da notificação e critério de prazo no anexo IV.
Multa	30 dias	30 dias	30 dias
Recurso	30 dias 1ª instância/15 dias 2ª instância	30 dias 1ª instância/15 dias 2ª instância	30 dias 1ª instância/15 dias 2ª instância

Fonte: o autor.

2.1.3 Processo de Vistoria Técnica no CBMDF

Considerando as legislações aplicáveis acima descritas segue o relato de como a vistoria técnica ocorre, bem como a diagramação desta na figura 2.

No CBMDF, após notificação inicial exigindo o projeto de incêndio e/ou as medidas para que ocorra a sua correta execução, o responsável ou proprietário deve providenciar a elaboração e aprovação do projeto, caso este ainda não esteja em tal situação. Em seguida, o responsável pela edificação deve buscar a execução na edificação daquilo que consta em projeto.

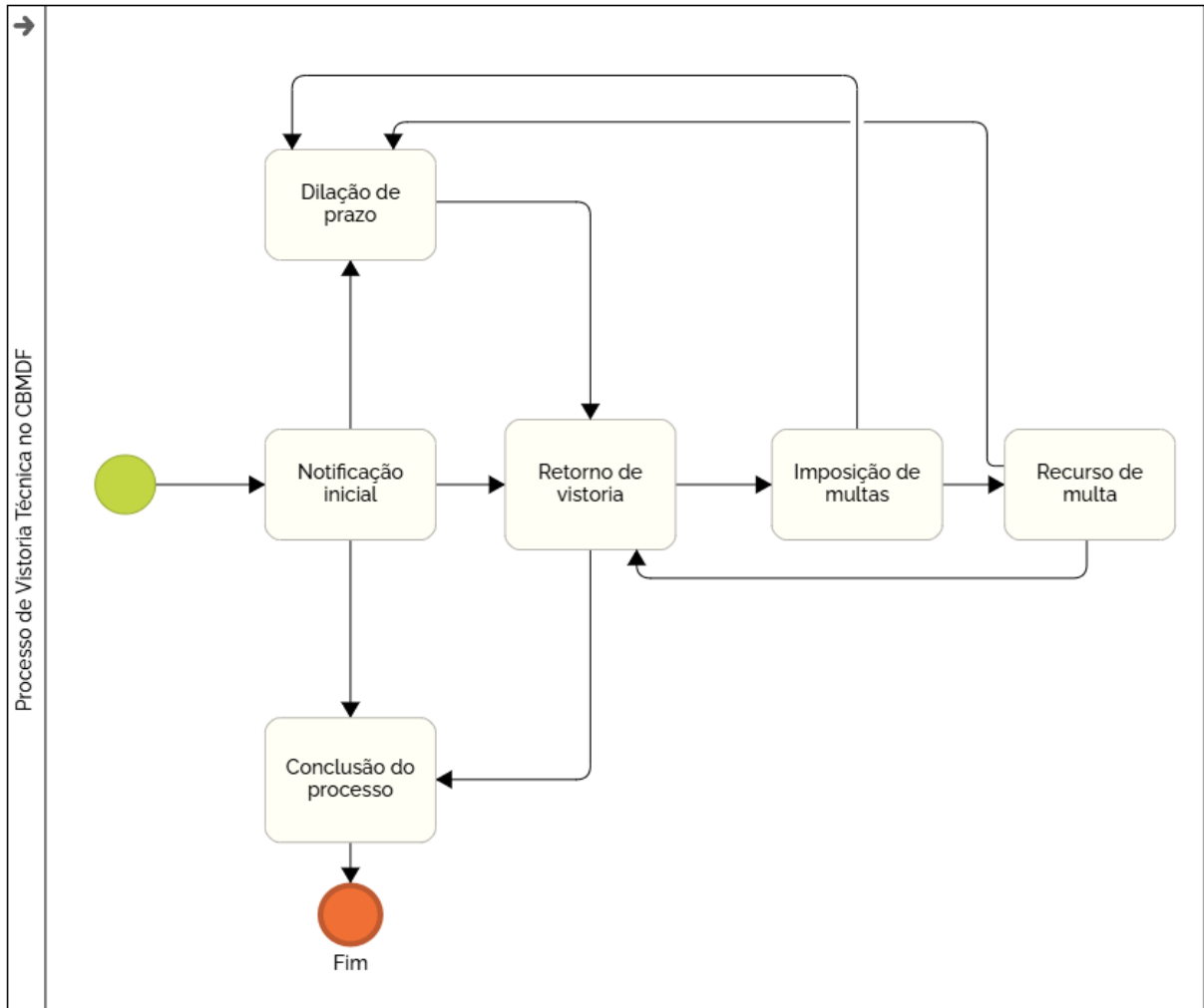
Com o projeto aprovado e executado ocorre a vistoria final do CBMDF no local pelo agente fiscalizador que atesta tal conformidade, quando for o caso, pois há situações de edificações isentas de projeto, conforme a IN 01/2021.

Assim os processos de vistoria podem possuir a seguinte composição: uma notificação, pedido(s) de dilação de prazo, multa(s)/recurso(s), retorno de vistoria para conclusão do processo.

O processo mais simples seria aquele apenas com a notificação e o retorno de vistoria atestando o cumprimento desta. Mas pode haver pedidos de prazos, multas e

recursos de multas inúmeras vezes dentro de um processo, pois não há limitação descrita na legislação.

Figura 2 – Processo atual de vistoria técnica no CBMDF



Fonte: o autor.

Em tese uma edificação, pode ter seu processo em vigência indefinidamente até que haja uma vistoria para cumprimento da notificação feita, desde que não se enquadre em risco iminente de incêndio, o que acarretaria interdição sumária, conforme a Norma Técnica 02/2016-CBMDF.

No Decreto Distrital 21.361/2000, no §3º do artigo 21 há a previsão de interdição, além da possibilidade da situação de risco iminente, que seria quando as exigências do CBMDF não forem cumpridas, mesmo após aplicação de outras penalidades.

2.1.4 Controle de Prazos no CBMDF

Conforme a IN 01/2021 após o responsável pela edificação ser notificado, este tem o prazo arbitrado entre 5 e 30 dias para cumprir as exigências do Termo de Notificação. Vencido este prazo o Agente Fiscalizador do CBMDF retorna ao local para nova vistoria. Em caso de persistência das irregularidades, há a aplicação de um auto de infração (multa), no qual há a possibilidade de pedido de recurso, que é possível num prazo de 30 dias após seu recebimento.

Pedidos de dilação de prazo podem ser feitos pelo interessado antes do vencimento da notificação ou da multa aplicada. Caso não ocorra tal pedido, após o vencimento da notificação ou multa, poderá haver novo retorno de vistoria.

Os prazos concedidos deverão obedecer a Tabela de Critérios para Dilação de Prazos do Anexo 04 da IN 01/2021 (figura 3) e os casos em que houver extrapolação daquilo contido na referida tabela, são encaminhados à chefia para decisão.

Figura 3 – Critérios para dilação de prazo

ANEXO 04 – Instrução Normativa nº 001/2021-DESEG/CBMDF	
Tabela de Critérios para Dilação de Prazos	
Requisito	Prazo
Documentação	60 dias
Brigada de Incêndio	60 dias
Protocolo de Projeto	60 dias
Aprovação do Projeto de Incêndio	180 dias
Alarme de acionamento Manual	180 dias
Hidrante de Parede	180 dias
Detecção Automática	180 dias
Saídas de Emergência	180 dias
Central de GLP	180 dias
SPDA	180 dias
Chuveiros Automáticos	180 dias

Fonte: IN 01/2021.

A partir da legislação aplicável supracitada e a experiência do autor na área, verificou-se que a realidade atual do CBMDF mostra uma lacuna na gestão e controle, destacando a importância de adoção de novos mecanismos e indicadores específicos para acompanhamento desses processos.

Tal lacuna não é prevista na legislação aplicável, que torna os processos com tempo de existência não razoável para o objetivo proposto, que é de ter uma edificação com a segurança contra incêndio em condições de prevenir incêndios e o pânico, algo estratégico ao CBMDF.

O processo a ser gerido compreende o somatório de todas as ações de fiscalização que acarreta no intervalo de tempo entre o início e encerramento processual.

Já o controle disto pode ser feito por indicadores estratégicos. Um dos indicadores estratégicos das iniciativas estratégicas presente no Plano Estratégico do CBMDF atual de 2025 a 2030 é o aumento do número de vistorias preventivas realizadas. Isto será possível, mediante uma melhor gestão dos prazos das notificações dos processos existentes. Também se torna importante a criação de um indicador de tempo total de abertura processual para que o controle se efetive.

O Decreto nº 37.621/16 que institui o modelo Gestão para Resultados do Distrito Federal possui como um de seus componentes, o alinhamento organizacional, a execução, o monitoramento e avaliação, além do planejamento estratégico. Este Decreto propõe o uso de indicadores como instrumento de quantificação de um resultado, característica ou desempenho. Assim além da busca do atendimento do Plano Estratégico do CBMDF é condição inequívoca o uso de indicadores como parte da Gestão para Resultados.

2.1.5 Prazos em outros órgãos

2.1.5.1 Corpo de Bombeiros Militar do Paraná (CBMPR)

No CBMPR, conforme Portaria nº 079/2022, consta que após um local ser notificado, o interessado tem 20 dias úteis para escolher entre cumprir a notificação

neste prazo, solicitar um Termo de Ajuste de Conduta (TAC) ou ainda entrar com recurso. O TAC tem o prazo máximo de 3 anos e possui requisitos mínimos como projeto técnico aprovado e os sistemas contra incêndio de iluminação de emergência, saídas de emergência e extintores em funcionamento. Em boates e assemelhados é exigido, ainda, o sistema de controle de materiais de acabamento e revestimento também em condições de uso.

Nesta Portaria o prazo para órgãos públicos pode ser dobrado tendo em vista as peculiaridades da Administração Pública no processo de aquisição de bens e serviços. No documento não informa a consequência quando o proprietário ou responsável da edificação extrapola este prazo, ou seja, há uma lacuna ainda não normatizada.

2.1.5.2 Receita Federal do Brasil (RFB)

A RFB controla a duração das suas vistorias/fiscalizações técnicas – tanto aduaneiras quanto de tributos internos – por meio de uma combinação de base legal, normas internas, sistemas informatizados e gestão por indicadores, conforme o Relatório Anual da Fiscalização – Resultados 2023 e Planejamento 2024.

O prazo máximo para proferir uma decisão administrativa pela Receita Federal do Brasil é de 360 dias, conforme estipulado no art. 24 da Lei nº 11.457/2007, salvo nos casos em que a legislação específica disponha de forma diversa (BRASIL, 2007). Isso não indica que será o prazo máximo para a conclusão de processos administrativos.

A RFB lida com grandes volumes processuais e monitora publicamente o ciclo dos processos: no 3º trimestre de 2024 a Receita Federal apurou tempo médio de 167 dias para os processos prioritários de 1ª instância, contra meta de 180 dias, superando-a em 13 dias (BRASIL, 2024b).

Indicadores do Contencioso de 1ª instância - Delegacias de Julgamento (DRJ) (de janeiro de 2020 a fevereiro de 2025) mostram aproximadamente 250 mil processos, enquanto a quantidade de processos julgados varia entre 2 e 14 mil por mês neste período. A RFB também mensura o tempo médio em cada mês neste contencioso de 1ª instância que possui entre 636 dias e 950 dias (BRASIL, 2024c).

É importante frisar que este tempo é o necessário até que haja um julgamento em 1ª instância. Com um volume alto de processos a RFB prioriza processos com valores acima de 15 milhões de reais, cujo tempo médio dos processos avaliados mensalmente varia de 62 a 253 dias no período de janeiro de 2020 a fevereiro de 2025. Também há um tempo médio menor com relação aos processos com representação fiscal para fins penais (BRASIL, 2024c).

2.1.5.3 Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF-4)

O TRF-4 possui demanda volumosa, assim como o CBMDF e obteve o maior IPC-Jus da Justiça Federal, com 88%, e 100% de IPC-Jus nas Seções Judiciárias do Rio Grande do Sul e de Santa Catarina (CNJ, 2024b).

Também adota objetivos, indicadores e metas anuais, além de possuir monitoramento através do Painel “Justiça em Números. Conseguiu transformar o “prazo” em indicadores numéricos de fácil comunicação, tais como “Tempo Médio Ajustado de Tramitação” e “Taxa de Congestionamento” (CNJ, 2024a).

2.1.5.4 Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA)

Este órgão possui formatação do tempo médio como indicador, que inclui desde a entrada do pedido da empresa até o resultado.

O tempo médio para análise de petições de avaliação de risco relacionada a alimentos teve um total de 568 dias em 2019 passando para 345 dias em 2023. De 2019 houve aumento do número de pedidos de 164 aos 230 pedidos. Nota-se uma semelhança com o CBMDF do ponto de vista de entrada de novas vistorias em edificações, somando-se aquilo já existente (ANVISA, 2024).

Há no relatório a informação de que as Resoluções do órgão ajudaram a minimizar os problemas encontrados (ANVISA, 2024).

2.2 Metodologia

A pesquisa é aplicada, pois busca-se conhecimentos para solução de problemas específicos de aplicação prática. É dedutiva, partindo do conhecimento

geral para o específico. E a abordagem é quantitativa com caráter exploratório. Visa-se gerar conhecimento prático para o aperfeiçoamento do fluxo de vistorias técnicas no CBMDF (APPOLINÁRIO, 2011).

Segundo Gil (2022), a pesquisa exploratória envolve levantamento bibliográfico e documental.

Foi delineado o período de tempo de um ano na busca “estatística da unidade” no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), considerando que o prazo máximo de uma dilação de prazo seria de 180 dias, conforme o anexo IV da IN 01/2021, ou seja, em tese haveria tramitação do processo para reanálise e os processos que se encontram em vigor seriam contabilizados.

Assim, o universo analisado compreende os processos que tramitaram em 2024 na unidade de “Controle de Prazos” do SEI do CBMDF, cuja denominação é CBMDF/DIVIS/SUAAV/ÁREA1/CONT.

Já a amostra compreende os processos de vistoria nesta unidade que tramitaram no ano de 2024, descartando processos diversos não relacionados com o escopo de vistoria técnica, que tem a característica de sequência processual de documentação própria, tais como notificação, dilação de prazo, multa/recurso e retorno de vistoria. Também foram excluídos os processos em duplicidade ou que apenas tramitaram na unidade sem estar em curso no ano de 2024.

Foram analisados documentos internos do CBMDF, processos das vistorias técnicas, relatórios de fiscalização e normativas institucionais vigentes, com ênfase naqueles que apresentam dilatações recorrentes de prazos e/ou multas aplicadas.

A coleta de dados se deu em fontes primárias, feita por meio do sistema SEI, com abertura de cada processo e extração das informações. Foram extraídas informações dos processos SEI que tramitaram numa seção de controle de prazo no período entre 1/1/2024 à 31/12/2024, pois o SEI limita a estatística da Unidade ao período máximo de um ano.

Cada processo foi classificado quanto à ocupação/uso da edificação, conforme a Norma Técnica (NT) do CBMDF 01/2016, com diferenciação entre público

ou privado, para se levantar a possibilidade de diferença de tempo de vigência entre estes.

Foi extraído de cada processo o tempo total em dias corridos, que vai da abertura ao encerramento ou data limite de 31/12/24, para mensuração do tempo.

Assim, o tempo total foi contabilizado do recebimento da notificação até o retorno de vistoria que confirme o cumprimento desta notificação, tendo estes processos a classificação como processos concluídos.

Os processos classificados como em aberto/tramitação tiveram a contagem de dias desde o recebimento da notificação até a data limite de 31/12/24, pois ultrapassarem a data do dia 31/12/24, continuando em tramitação no CBMDF.

Com estes dados foi calculado o tempo médio total, tanto para os processos em vigência quanto para os encerrados, que foram concluídos dentro do ano de 2024.

O estudo comparativo foi conduzido nos seguintes órgãos: Receita Federal, CBMPR, ANVISA e TRF-4, que possuem práticas efetivas em gestão de prazos processuais, com objetivo de identificar abordagens aplicáveis ao contexto do CBMDF.

A análise limitou-se aos processos da unidade de Controle de Prazos em 2024, podendo não refletir todos os processos com tempo de tramitação prolongado, porém conclusos até 31/12/2023.

Ao delimitar o período para escolha dos processos a serem analisados é possível que haja processos com poucos dias de tramitação, porém ainda em aberto. Contudo o cerne da questão é a identificação de processos que estão tramitando numa unidade de controle de prazo que possuem longa duração de dias sem conclusão.

Outra limitação importante é a possibilidade de erro ao extrair informações dos processos, tais como a ocupação/uso diferente da realidade, já que nas notificações não tem tal informação claramente, sendo necessário experiência na área para entendimento. Neste quesito de possibilidade de erro do analista também se insere a quantificação de dias.

A apreciação é restrita ao CBMDF, o que não permite inferência direta para outros Corpos de Bombeiros, já que a legislação é estadual.

2.3 Resultados e discussão

No recorte analisado (unidade “Controle de Prazos”, ano-base 2024), foram identificados 384 processos de vistoria técnica, dos quais 83 (21,6%) foram concluídos e 301 (78,4%) permaneceram em tramitação ao final do período, distribuídos conforme a ocupação/uso e divisão público/privado concernente à edificação. Tal distribuição encontra-se abaixo nos quadros das figuras 4 e 5.

Na figura 4 verifica-se apenas cinco processos de edificações de natureza pública concluídos e há uma predominância de processos de edificações de natureza privada distribuída nas ocupações de concentração de público, comercial e residencial.

Figura 4 – Quadro da quantidade de edificações com Processos Concluídos (PC)

Ocupação/uso	Privado	Público
Armazenamento e instalação de alto risco	-	-
Comerciais	16	-
Concentração de público	32	3
Depósitos	1	-
Escolares	5	-
Especiais	-	-
Garagens	4	-
Hospitalares	1	1
Industriais	-	-
Mistas	1	-
Residenciais	16	-
Serviços profissionais	1	1
Transitórias	1	-
Total	78	5

Fonte: o autor.

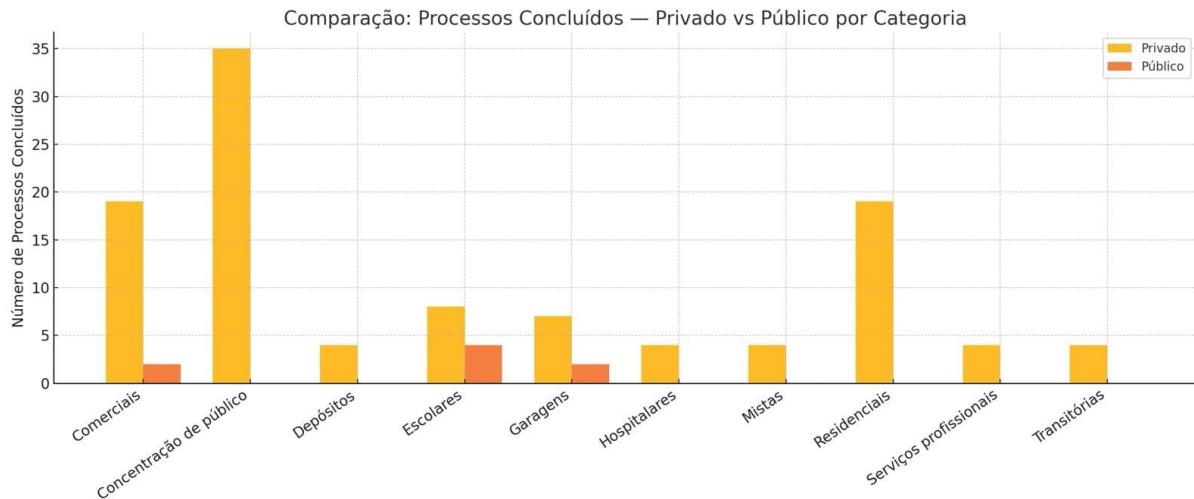
Na figura 5 verifica-se uma predominância de processos em aberto de edificações de natureza privada distribuída nas ocupações de concentração de público, comercial e residencial.

Figura 5 – Quadro da quantidade de edificações com Processos em Aberto (PA)

Ocupação/uso	Privado	Público
Armazenamento e instalação de alto risco	-	-
Comerciais	37	-
Concentração de público	52	26
Depósitos	3	1
Escolares	11	3
Especiais	-	3
Garagens	2	-
Hospitalares	7	7
Industriais	3	-
Mistas	10	1
Residenciais	105	-
Serviços profissionais	12	13
Transitórias	5	-
Total	247	54

Fonte: o autor.

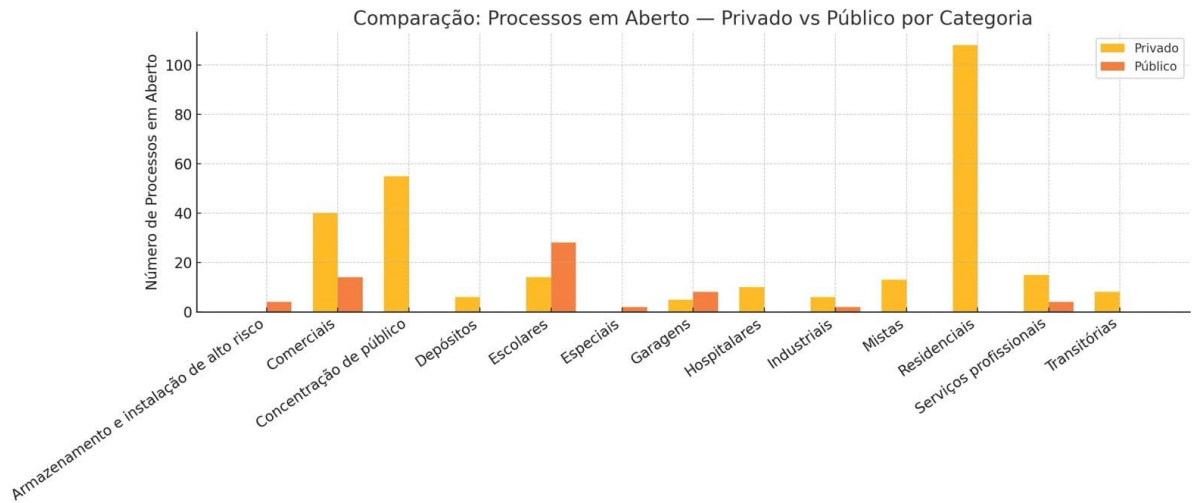
A seguir, figura 6, visualiza-se a comparação entre a quantidade de processos que foram concluídos em 2024, público/privado e por ocupação/uso.

Figura 6 – Comparação da quantidade de Processos Concluídos

Fonte: o autor.

Abaixo, figura 7, visualiza-se a comparação entre a quantidade de processos que estão em aberto (tramitação), público/privado e por ocupação/uso.

Figura 7 – Comparação da quantidade de Processos em Aberto



Fonte: o autor.

Extraíndo a ideia de tempo médio contido nos órgãos públicos analisados foi feito o tempo médio conforme a ocupação/uso em processos que se iniciaram e foram concluídos em 2024 (o numerador é o somatório de dias e o denominador é o total destes processos concluídos), bem como naqueles que continuaram em tramitação pós 2024, com o denominador desta média também considerando o total de processos em tramitação.

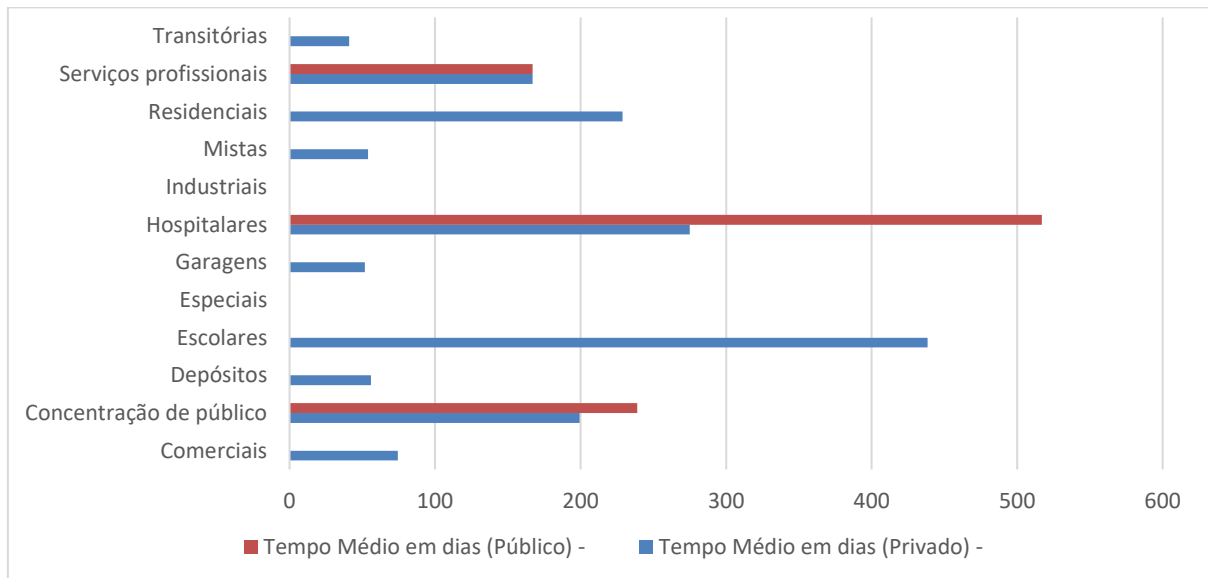
A análise dos dados processuais obtidos no CBMDF referente ao ano de 2024 demonstrou variações expressivas nos prazos de conclusão das vistorias técnicas, com destaque para diferenças entre edificações públicas e privadas, bem como entre as diferentes ocupações/uso. O tratamento estatístico evidenciou que alguns processos de vistoria ultrapassaram significativamente o limite razoável de tempo para regularização de medidas de segurança contra incêndio, com casos superando os 200 dias em edificações privadas residenciais.

O tempo médio dos processos concluídos está delineado no quadro da figura 8 e na figura 9.

Figura 8 – Quadro do Tempo Médio dos Processos Concluídos (PC)

Ocupação/uso	Tempo Médio em dias (Privado)	Tempo Médio em dias (Público)
Armazenamento e instalação de alto risco	-	-
Comerciais	74,3	-
Concentração de público	199,4	239,0
Depósitos	56,0	-
Escolares	438,4	-
Especiais	-	-
Garagens	51,8	-
Hospitalares	275,0	517,0
Industriais	-	-
Mistas	54,0	-
Residenciais	228,9	-
Serviços profissionais	167,0	167,0
Transitórias	41,0	-

Fonte: o autor.

Figura 9 – Tempo Médio dos Processos Concluídos

Fonte: o autor.

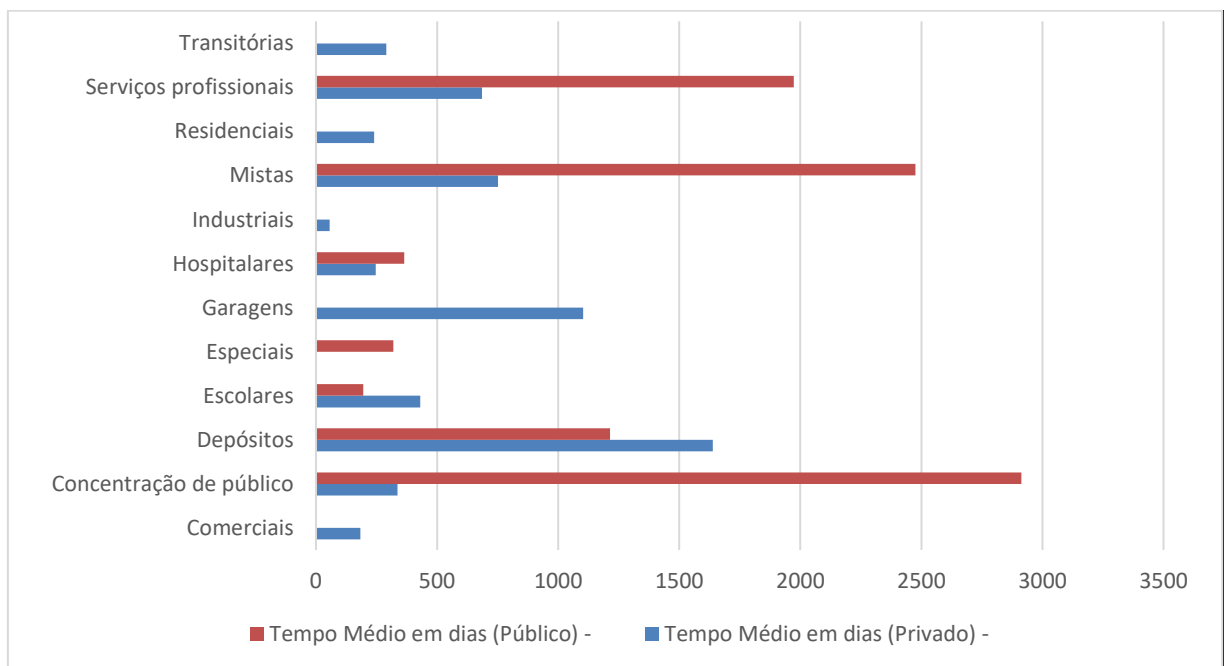
O tempo médio dos processos em aberto/tramitação está delineado no quadro da figura 10 e na figura 11.

Figura 10 – Quadro do Tempo Médio dos Processos em Aberto

Ocupação/uso	Tempo Médio em dias (Privado)	Tempo Médio em dias (Público)
Armazenamento e instalação de alto risco	-	-
Comerciais	183,7	-
Concentração de público	337,2	2912,8
Depósitos	1638,3	1215,0
Escolares	430,8	195,7
Especiais	-	319,3
Garagens	1103,0	-
Hospitalares	247,1	364,0
Industriais	56,0	-
Mistas	751,4	2476,0
Residenciais	240,3	-
Serviços profissionais	685,4	1972,7
Transitórias	290,2	-

Fonte: o autor.

Os tempos médios com maior número de dias ocorrem nas ocupações/uso de concentração de público (2912,8 dias), mistas (2476 dias) e serviços profissionais (1972,7 dias) nos processos em tramitação das edificações públicas, conforme o quadro da figura 10 anterior, indicando permanência plurianual de inconformidades.

Figura 11 – Tempo Médio dos Processos em Aberto (PA)

Fonte: o autor.

No quadro da figura 12 abaixo verifica-se que as edificações sob a responsabilidade de órgãos públicos possuem uma média de dias elevada, sobretudo no caso dos processos ainda em tramitação pós 2024, o que demonstra a necessidade de ação quanto à tal situação. Neste quadro também a média extraída de todos os processos e das edificações público/privadas.

O tempo médio dos processos concluídos foi de 188,3 dias (públicos: 328,0 dias; privados: 182,9 dias). Entre os processos em tramitação, a média alcançou 630,1 dias (públicos: 2.021,5 dias; privados: 326,0 dias).

Esta média de dias de cada tipo de processo é o somatório de dias dos processos concluídos ou “em tramitação” dividido pelo total de processos concluídos ou “em tramitação”. No quadro da figura 12 têm-se o resultado de todas as edificações dos processos concluídos e em tramitação, bem como a divisão em público/privado, independentemente da ocupação/uso.

Figura 12 – Quadro da Média de dias dos Processos

Edificações	Todas edificações	Público	Privado
Tempo médio			
Média de dias de processo concluso em 2024	188,3	328	182,9
Média de dias de processo em tramitação em 2024	630,1	2021,5	326

Fonte: o autor.

Os resultados confirmam a hipótese central do estudo — a existência de prazos processuais prolongados que afetam a eficiência institucional das vistorias técnicas — e dialogam diretamente com o objetivo geral de aperfeiçoar o processo, a partir da mensuração do tempo de tramitação. As diferenças entre naturezas jurídicas (público/privado) e ocupações sugerem que a morosidade não é homogênea, mas intensificada em contextos com maior complexidade de adequações e com restrições procedimentais típicas da Administração Pública (processos de contratação e execução).

Nesta figura 12 é importante destacar que as edificações públicas que conseguiram cumprir as exigências de segurança contra incêndio levaram em média 328 dias enquanto as privadas aproximadamente 183 dias.

À luz da NFPA 1730, que preconiza a implementação de programas de conformidade com metas e indicadores operacionais, a ausência, no DF, de um limite regulatório de duração do processo e de um acompanhamento sistemático por indicador contribui para a perpetuação de passivos, especialmente quando há sucessivas dilações. A legislação distrital vigente (Lei nº 2.747/2001; Decreto nº 23.154/2002; IN nº 01/2021/DESEG) disciplina infrações, penalidades e prazos unitários (inclusive com tabela de dilação), mas não estabelece um prazo máximo de vida do processo de vistoria. Os achados empíricos mostram que esse vazio normativo se traduz em estoque de casos com tempos plurianuais, em especial no setor público.

Dessa forma, os dados reforçam a hipótese inicial deste estudo: os prazos aplicados no âmbito do CBMDF atualmente geram ineficiência processual e elevam a demanda por vistorias técnicas, tornando o sistema vulnerável ao acúmulo de demandas reprimidas.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considerando a tabela de critérios para dilação de prazo do anexo IV da IN 01/2021 com o maior prazo de 180 dias para o sistema de chuveiros automáticos, que seria o sistema mais complexo de resolução, verifica-se que os prazos de vigência encontrados dos processos extrapolam ou empatam (no caso das edificações privadas com processos conclusos em 2024) com o maior prazo possível descrito na instrução normativa vigente.

A presente pesquisa alcançou plenamente seus objetivos ao evidenciar que a atual gestão dos prazos processuais das vistorias técnicas do CBMDF apresenta ineficiências estruturais que impactam negativamente na segurança contra incêndio do Distrito Federal. A hipótese inicial foi confirmada, demonstrando que os prazos, muitas vezes dilatados de forma recorrente e sem controle efetivo, além das multas e

seus recursos, contribuem para o acúmulo de processos abertos, gerando retrabalho e comprometendo a resposta institucional.

A contribuição desta pesquisa é dupla: normativa e gerencial. Propõe-se, com base nos achados empíricos e em experiências exitosas de outros órgãos, como o RFB e TRF-4, a criação de um indicador institucional de tempo médio de processo de vistoria. Este indicador permitirá o monitoramento sistemático da eficiência do CBMDF, em consonância com o Plano Estratégico 2025-2030.

O quadro da média de dias de todos os processos (figura 12), não considera a ocupação/uso das edificações, porém demonstra uma característica mais geral e sistêmica do todo analisado, tendo o mesmo aspecto encontrado na análise separada dos processos em tramitação quanto dos conclusos ao se avaliar a ocupação/uso. Nos processos em tramitação foram 2021,5 dias nas edificações dos órgãos públicos em comparação aos 326 dias das edificações privadas.

A maior quantidade de processos analisados é de edificações privadas, conforme a figura 4 e 5. Há mais de 90% por cento de edificações privadas nos processos conclusos e 80% nos processos em tramitação. Tal condição gera um valor médio menor quando não se categoriza público e privado.

Assim, de forma preliminar, propõe-se num aspecto mais sistêmico e amplo o seguinte indicador institucional, conforme a figura 13.

Figura 13 – Proposta de Indicador

<p>IND. 2.2.8 - Índice de tempo processual da vistoria num dado ano.</p> $\text{ITPMa} = \text{ST}/\text{QP}$ <p>ITPMa - Indicador de Tempo Processual Médio anual.</p> <p>ST - Somatório Total do tempo de todos processos de vistoria em dias corridos num dado ano, desde o recebimento da notificação até a conclusão do processo.</p> <p>QP - Quantidade de Processos de vistoria.</p>

Fonte: o autor.

Este indicador tem o escopo de analisar os processos de vistoria concluídos no ano e tem por premissa ser simples e objetivo. Visa, inicialmente, propiciar anualmente análise do tempo médio processual da vistoria, para dar suporte ao processo de decisão qualificada da alta gestão. Trata-se de um indicador macro, porém a subdivisão em indicadores específicos que considerem o tipo de ocupação e o caráter público/privado podem trazer informações ainda mais relevantes, devendo ser considerado para novos estudos.

A análise comparativa sugere que órgãos com grande volume processual, quando ancorados em metas temporais e gestão por indicadores, obtêm ganhos de previsibilidade:

1. Na RFB, prazos-alvo e monitoramento público do tempo médio por modalidade processual fortalecem a prestação de contas.
2. O TRF-4 apresenta métricas consolidadas (tempo médio ajustado, taxa de congestionamento) e governança por metas.
3. Na ANVISA, a redução do tempo médio em determinadas linhas de análise foi associada a ajustes regulatórios e gestão ativa do estoque.

No campo específico de segurança contra incêndio, o modelo do CBMPR com TAC — limitado no tempo e com pré-requisitos mínimos de segurança — oferece um desenho procedimental que aproxima a necessidade de continuidade operacional da edificação de um cronograma crível de conformidade.

Adicionalmente, propõe-se um projeto de lei, descrito no apêndice, em substituição à Lei nº 2.747/2001 com dispositivos que permitam o fluxo do processo delineado na figura 14 e com descrição abaixo:

1. Considerando os resultados encontrados nas edificações que concluíram o processo em 2024 e o fato de o tempo processual ser maior em edificações públicas (183 dias nas edificações privadas e 328 nas públicas), sugere-se estabelecer prazo único de tramitação dos processos de vistoria, com distinção entre edificações públicas e privadas. Analisando a figura 11 e o resultado obtido quanto à média de dias para conclusão do processo foi considerado o prazo único de 12 meses para edificações públicas e o de 6 meses para as privadas.

2. Poderá haver pedido de retorno de vistoria dentro deste prazo para verificar o cumprimento das exigências de segurança contra incêndio e pânico para conclusão do processo.

3. A continuidade após este prazo é o cumprimento das exigências de segurança contra incêndio ou aplicação de multa em conjunto com interdição ou, ainda, as tratativas para assinatura de TAC.

4. A aplicação de multa com interdição ocorre na ausência das tratativas do TAC após o término do prazo de 6 ou 12 meses, com valor monetário alto, uma única vez, com recurso ao Conselho do Sistema de Engenharia de Segurança contra Incêndio e Pânico (CSESIP) do CBMDF.

5. Quando ocorre o descumprimento do TAC haverá a aplicação de multa e interdição concomitantemente, publicação em DODF, comunicação ao Ministério Público e conclusão processual no âmbito do CBMDF.

6. Possibilidade de assinatura de TAC com validade de até 3 anos em casos devidamente justificados, incluso neste tempo aquele já decorrido a partir do recebimento do termo de notificação, conforme o modelo adotado no CBMPR. Deve ser incluído o prazo em dobro para os órgãos públicos e pré-requisitos mínimos de segurança contra incêndio, tais como projeto técnico aprovado e os sistemas contra incêndio de iluminação de emergência, saídas de emergência e extintores em funcionamento, além da exigência em boates e assemelhados do sistema de controle de materiais de acabamento e revestimento também em condições de uso.

7. O CBMDF regulamentará através de Norma Técnica própria os dispositivos da proposta do projeto de lei, o que inclui o detalhamento da aplicação do TAC.

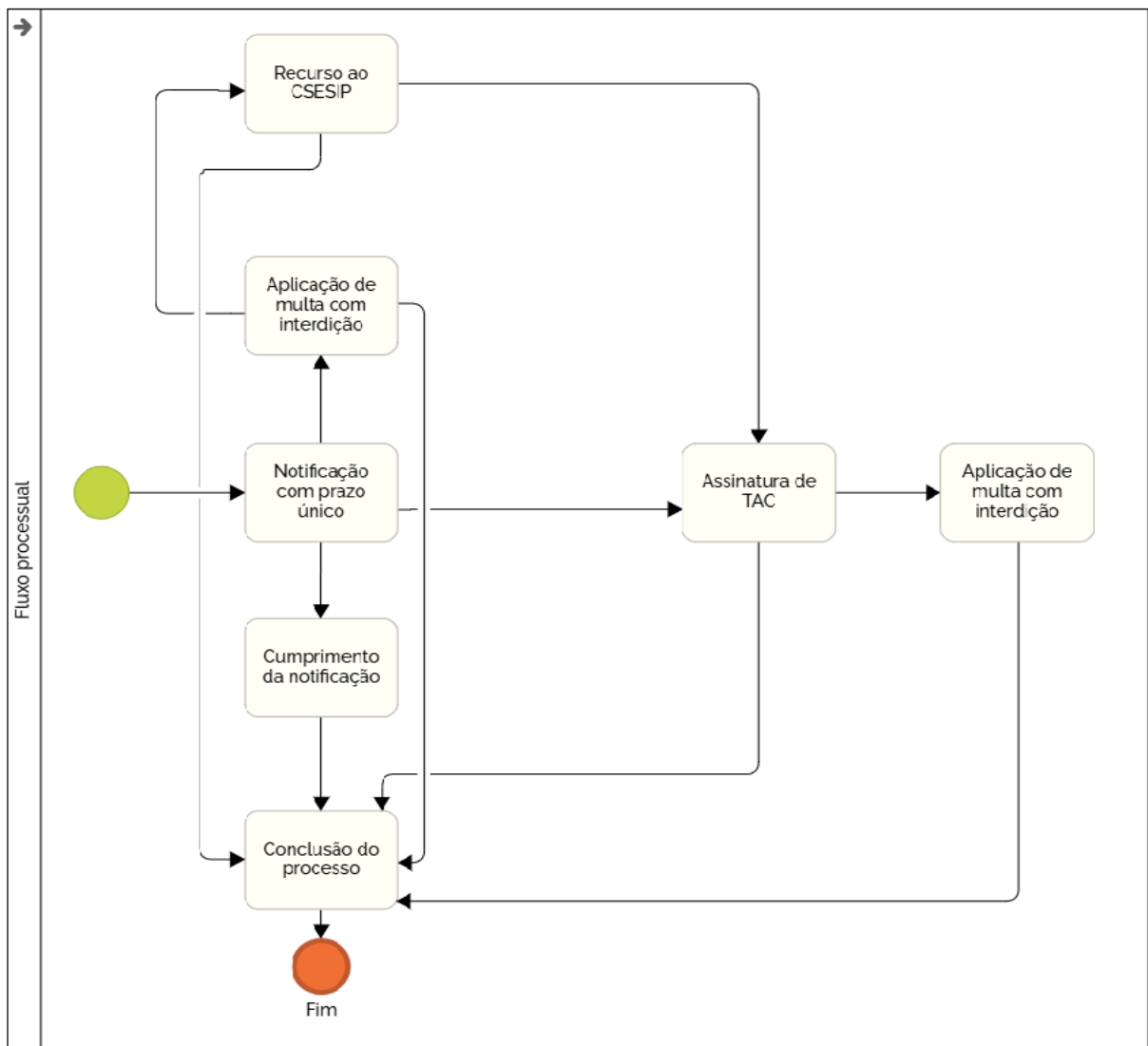
8. Publicação do TAC e interdições em Diário Oficial do Distrito Federal e portal público do CBMDF como medida de transparência, conforme o inciso II do artigo 1º do Decreto nº 37.621/16, pois a população poderá ter o conhecimento de quais edificações possuem tal situação com relação à prevenção contra incêndio. Neste quesito de transparência, deve-se informar de ofício sobre TACs vigentes e suas

atualizações, além das interdições ao Ministério Público, que possui atribuição de garantir que a gestão pública seja transparente com os cidadãos.

9. Em caso de descumprimento do TAC e acionamento do Ministério Público, este poderá através de uma solução em rede reunir outros órgãos fiscalizadores para operação conjunta, tais como Conselhos Regionais de Engenharia/Arquitetura e Defesa Civil, neste caso, o processo deixa de ser regido no CBMDF e se desenvolve externamente à Corporação.

10. Outra possibilidade é que ao final do prazo do TAC, o processo seja concluído com o cumprimento das normas de segurança contra incêndio.

Figura 14 – Fluxo processual proposto



Fonte: o autor.

Por fim, sugere-se que pesquisas futuras investiguem o impacto do uso de tecnologias digitais e sistemas de gerenciamento de processos administrativos na agilidade das vistorias técnicas, bem como a percepção dos responsáveis por edificações quanto à clareza e eficácia das normas atuais.

REFERÊNCIAS

ANVISA. **Relatório de Gestão 2023**. Brasília: Anvisa, 2024. Disponível em: https://www.gov.br/anvisa/pt-br/centraisdeconteudo/publicacoes/gestao/relatorios-de-gestao/Relatorio_de_Gestao_2023.pdf. Acesso em: 15 de maio de 2025.

APPOLINÁRIO, F. Dicionário de metodologia científica: um guia para a produção do conhecimento científico. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2011.

BRASIL. **Lei nº 8.255, de 20 de novembro de 1991**. Dispõe sobre a organização básica do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e dá outras providências. Brasília: Presidência da República, 1991. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8255.htm. Acesso em: 11 maio 2025.

BRASIL **Decreto N.º 7.163, de 29 de abril de 2010**. Regulamenta o inciso I do art. 10-B da Lei no 8.255, de 20 de novembro de 1991, que dispõe sobre a organização básica do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. Brasília: Presidência da República, 2010. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2010/decreto/d7163.htm. Acesso em: 11 maio 2025.

BRASIL. **Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011**. Regula o acesso à informações. Brasília: Presidência da República, 2011. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm. Acesso em: 10 jun. 2025.

BRASIL. Receita Federal do Brasil. **Relatório Anual da Fiscalização – Resultados 2023 e Planejamento 2024**. Brasília, 2024a. 14 p. Disponível em: https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/relatorios/fiscalizacao/relatorio-anual-fiscalizacao_2023-2024.pdf/view. Acesso em: 16 de maio de 2025.

BRASIL. Receita Federal do Brasil. **Subsecretaria de Tributação e Contencioso**. Nota RFB/Sutri/Cocaj nº 46, de 18 out. 2024 – 3º trimestre/2024: Metodologia de mensuração, demonstração e comprovação do resultado dos indicadores de desempenho. Brasília, 2024b. 14 p. Disponível em: https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social/conselhos-e-orgaos-colegiados/comite-gestor-do-programa-de-produtividade-da-receita-federal/NotasTecnicas/Nota46NotaRFB_Sutri_Cocaj_46_2024_3tri24.pdf. Acesso em: 16 de maio de 2025.

BRASIL. Receita Federal do Brasil. **Indicadores do contencioso de 1ª instância**. Brasília, 2024c. Disponível em: https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/orientacao-tributaria/julgamento-administrativo/dados-estatisticos/arquivos-e-imagens/cocaj_dashboard.pdf. Acesso em: 16 maio 2025.

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL. **PORTARIA Nº 26, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2016**. Aprova a Norma Técnica N° 01/2016-CBMDF, Medidas de Segurança Contra Incêndio no Distrito Federal. Brasília, 2016. Disponível em: <https://segurancacontraincendio.cbm.df.gov.br/wp->

[content/uploads/2021/11/NT-01-Medidas-de-Seguranca-Contra-Incendio-no-Distrito-Federal-1.pdf](#). Acesso em: 03 jun. 2025.

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL. **PORTARIA Nº 27, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2016**. Aprova a Norma Técnica N° 02/2016-CBMDF, Risco de Incêndio e Carga de Incêndio. Brasília, 2016. Disponível em: <https://segurancacontraincendio.cbm.df.gov.br/wp-content/uploads/2021/11/NT-02-Risco-de-Incendio-e-Carga-de-Incendio.pdf>. Acesso em: 16 maio 2025.

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL. **PORTARIA Nº 34, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2017**. Aprova a Política de Segurança Contra Incêndio e Pânico a ser aplicada no Distrito Federal. Diário Oficial do Distrito Federal N.º 224, de 23 de nov. 2017, Brasília, 2017.

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL. **PORTARIA nº 24, de 25 de novembro de 2020**. Aprova o regimento interno do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, revoga a Portaria nº 6, de 15 de abril de 2020 e dá outras providências. Boletim Geral nº 223, de 1º de dez. de 2020, Brasília, 2020.

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL. **INSTRUÇÃO NORMATIVA n.º 001/2021-DESEG. Procedimentos Normativos para Prestação de Serviços de Segurança Contra Incêndio e Pânico**. Boletim Geral nº 122, de 30 de jun. de 2021, Brasília, 2021.

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL. **PORTARIA de 13 de janeiro de 2025**. Aprova o PLANO ESTRATÉGICO 2025-2030. Brasília, 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Relatório das metas: segundo os dados disponíveis no Painel de Metas do CNJ – 2024. Justiça Federal da 4ª Região**. Brasília, 2024a. Disponível em: <https://justica-em-numeros.cnj.jus.br/painel-estatisticas/>. Acesso em: 15 maio 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Justiça em números 2024**. Brasília, 2024b. 448 p. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2024/05/justica-em-numeros-2024-v-28-05-2024.pdf>. Acesso em: 16 maio 2025.

DISTRITO FEDERAL. **Decreto Distrital nº 21.361, de 20 de julho de 2000**. Regulamento de segurança contra incêndio do Distrito Federal. Disponível em: https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/38590/Decreto_21361_20_07_2000.html. Acesso em: 12 de maio de 2025.

DISTRITO FEDERAL. **Lei Distrital n. 2.747, de 20 de julho de 2001**. Define infrações e penalidades a serem aplicadas no caso de descumprimento das normas referentes à segurança contra incêndio e pânico no âmbito do Distrito Federal. Disponível em: https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/50703/Lei_2747_20_07_2001.html. Acesso em: 12 de maio de 2025.

DISTRITO FEDERAL. **Decreto Distrital n. 23.154, de 9 de agosto de 2002**. Regulamenta a Lei n. 2.747, de 20 de julho de 2001, que dispõe sobre infrações e

penalidades relativas às normas de segurança contra incêndio e pânico no Distrito Federal. Disponível em:

https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/41863/Decreto_23154_09_08_2002.html.

Acesso em: 12 de ago. de 2025.

DISTRITO FEDERAL. **Decreto Distrital nº 37.621, de 14 de setembro de 2016.**

Institui o Modelo de Gestão para Resultados do Distrito Federal, o Sistema Gestão-DF, o Selo Projeto Prioritário, normatiza a Rede de Gestão e dá outras providências. Disponível em:

https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/b73bcbe7385b4a67b15c67155c967d8f/Decreto_37621_14_09_2016.html. Acesso em 15 de maio de 2025.

GIL, Antonio C. **Como Elaborar Projetos de Pesquisa**. 7ª edição. Rio de Janeiro: Atlas, 2022.

NFPA. 1730 – **Standard on Organization and Deployment of Fire Prevention Inspection and Code Enforcement, Plan Review, investigation and Public Education Operations**. Quincy: NFPA, 2019. Disponível em:

<https://www.nfpa.org/codes-and-standards/nfpa-1730-standard-development/1730>.

Acesso em: 14 maio 2025.

PARANÁ. **Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Paraná**. NPA 004 – Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta. Aprovada pela Portaria nº 079/2022 – CBPMPR. Curitiba, 2022. Disponível em:

https://www.bombeiros.pr.gov.br/sites/bombeiros/arquivos_restritos/files/documento/2022-07/NPA%20004%20-%20Termo%20de%20Compromisso%20de%20Ajustamento%20de%20Conduta.pdf.

Acesso em: 15 maio 2025.

SEITO, Alexandre Itiu *et al.* **A segurança contra incêndio no Brasil**. São Paulo: Projeto Editora, 2008. 496 p. Disponível em:

https://www.academia.edu/58492893/A_seguran%C3%A7a_contra_inc%C3%AAndi_o_no_Brasil. Acessado em: 15 de maio de 2025.

APÊNDICE – Proposta de Projeto de Lei

PROJETO DE LEI Nº XXXX/2025

Dispõe sobre as infrações e penalidades relativas à segurança contra incêndio e pânico no âmbito do Distrito Federal, estabelece prazos máximos de tramitação dos processos de vistoria técnica do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º – Objeto

Esta Lei disciplina as infrações e penalidades relacionadas às normas de segurança contra incêndio e pânico no Distrito Federal, revogando a Lei Distrital nº 2.747/2001, e introduz prazos máximos para tramitação dos processos de vistoria técnica.

Art. 2º – Prazos de tramitação

I – Para edificações privadas, o prazo único de tramitação de processo de vistoria será de 6 (seis) meses.

II – Para edificações públicas, o prazo único será de 12 (doze) meses.

§ 1º O proprietário/usuário da edificação deverá ser previamente notificado das irregularidades encontradas no momento da fiscalização, com este prazo para correção das irregularidades, conforme a natureza da edificação (pública/privada).

§ 2º Poderá haver pedido de retorno de vistoria dentro deste prazo para verificar o cumprimento das exigências de segurança contra incêndio e pânico para conclusão do processo.

§ 3º Ultrapassado o prazo de tramitação processual, será obrigatoriamente aplicado Termo de Ajuste de Conduta (TAC) ou interdição sumária com aplicação de multa, nos termos desta Lei.

§ 4º O tempo decorrido desde a notificação inicial será computado para contagem do prazo do TAC.

§ 5º Os prazos fixados iniciam e vencem em dia de expediente normal do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF), sendo contínuos, excluindo-se de sua contagem o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento.

Art. 3º – Infrações

Constituem infrações:

I – deixar de cumprir exigências de segurança contra incêndio e pânico notificadas pelo CBMDF;

II – descumprir TAC;

III – dificultar ou obstruir a ação fiscalizadora.

§ 1º Não cabe aplicação de multa aos órgãos da Administração Direta do Distrito Federal, por estarem todos na mesma personalidade jurídica do CBMDF.

§ 2º O servidor que dificultar ou obstruir ação fiscalizatória do CBMDF responderá administrativamente pelo ato, com a devida comunicação formal ao órgão público.

Art. 4º – Penalidades

As infrações serão punidas, isolada ou cumulativamente, com:

I – multa pecuniária aplicada uma única vez por infração de R\$ 5.000,00;

II – interdição;

III – embargo.

§ 1º Em caso de perigo iminente ou risco potencial poderá haver a interdição sumária a qualquer tempo.

§ 2º As interdições ou embargos serão publicados no Diário Oficial do DF e comunicados ao Ministério Público, bem como suas atualizações.

Art. 5º – Termo de Ajuste de Conduta (TAC)

I – Poderá ser firmado TAC, com validade máxima de 3 (três) anos, desde que:

a) exista projeto técnico de incêndio aprovado;

b) estejam em funcionamento os sistemas mínimos de segurança: iluminação de emergência, sinalização de emergência, saídas de emergência e extintores;

c) em boates e congêneres, o sistema de controle de materiais de acabamento e revestimento esteja em uso.

II – Para órgãos públicos, os prazos do TAC poderão ser dobrados.

III – O TAC será publicado no Diário Oficial do DF e comunicado ao Ministério Público, bem como suas atualizações.

IV – O descumprimento do TAC acarretará multa e interdição imediata, com comunicação ao Ministério Público e conclusão processual no âmbito do CBMDF.

Art. 6º – Recursos

I – Da multa e interdição caberá recurso ao Conselho do Sistema de Engenharia de Segurança contra Incêndio e Pânico (CSESIP/CBMDF), no prazo de 30 dias, após o término do prazo único de tramitação de processo de vistoria.

II – Em caso de reconhecimento da infração e desistência de apresentar recurso administrativo será aplicado desconto de 40% sobre o valor da multa.

Art. 7º – Transparência

O CBMDF manterá portal público atualizado com TACs vigentes e locais interditados.

Art. 8º – Regulamentação

O CBMDF regulamentará através de Norma Técnica própria os dispositivos desta Lei.

Art. 9º – Revogação

Fica revogada a Lei Distrital nº 2.747, de 20 de julho de 2001, e demais disposições em contrário.

Art. 10º – Vigência

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, ____ de _____ de 2025.

Deputado(a) _____

Autor(a)